

DECLARAÇÃO DE ABIDJAN
DOS MINISTROS DOS ESTADOS
MEMBROS DA CEDEAO SOBRE A
ERRADICAÇÃO
DA APATRIDIA





DECLARAÇÃO DE ABIDJAN
DOS MINISTROS DOS ESTADOS
MEMBROS DA CEDEAO SOBRE A
ERRADICAÇÃO
DA APATRIDIA



Nos, Ministros e representantes dos Estados membros da CEDEAO, reunidos em 25 de fevereiro de 2015 em Abidjan Côte d'Ivoire na conferência ministerial regional sobre a apatridia na África do Oeste organizada pelo ACNUR e a CEDEAO de 23 a 25 de fevereiro de 2015 em colaboração com os organismos das Nações Unidas e a OIM no quadro da campanha mundial de erradicação da apatridia (2014-2024) ;

Visto o tratado revisado da CEDEAO assinado em Cotonou em 24 de julho de 1993 ;

Visto o Protocolo A/P5/5/82 sobre o código da cidadania da comunidade assinado em Cotonou em 29 de maio de 1982 ;

Visto o mandato do ACNUR conferido pela Assembléia geral das Nações Unidas sobre a prevenção, a redução da apatridia e a proteção dos apátridas ;

Considerando o fato de que milhões de pessoas no mundo, dentre as quais centenas de milhares na África do Oeste não são reconhecidas em país algum e portanto, são apátridas, o que impede que aproveitem os seus direitos fundamentais ;

Reconhecendo que esforços consideráveis estão por ser feitos com vistas a obter dados detalhados sobre as causas da apatridia, os obstáculos que impedem a solução bem como o número e o perfil das pessoas apátridas nos países membros da CEDEAO ;

Conscientes do fato de que as diferentes partes integrantes e as populações em questão não forma suficientemente sensibilizadas frente aos riscos e causas da apatridia bem como as consequências dessa, o que torna difícil a colecta dos dados e a implementação de estratégias eficientes ;

Levando em conta a situação e os desafios de segurança na África do Oeste bem como a necessidade de tomar medidas apropriadas, no quadro da luta contra a criminalidade transfronteiriça que levam em conta ao mesmo tempo a luta contra a usurpação de identidade e a luta contra a apatridia ;

Reconhecendo que um certo número de circunstâncias conduzem a situações de apatridia na África do Oeste e profundamente preocupas pelo numero elevado de apátridas no regioo e dentre os quais, muitas crianças ;

Sublinhando a importância dos princípios de igualdade e de não discriminação no que diz respeito nomeadamente à transmissão da nacionalidade ao cônjuge e ao filho ;

Constatando que a Carta africana dos direitos do Homem e dos povos não menciona expressamente disposição alguma sobre o direito à nacionalidade ;

Reafirmando que o direito a uma nacionalidade é um direito fundamental inscrito na declaração universal dos direitos humanos e em vários outros instrumentos internacionais e regionais dos direitos humanos do quais os nossos Estados fazem parte, inclusive a Carta africana dos direitos e do bem-estar da criança que afirma que toda criança tem o direito de adquirir a nacionalidade do Estado ou do território em que nasceu se, no momento do seu nascimento, ela não pretender à nacionalidade de nenhum outro estado, conforme as leis ;

Constatando que as leis e regulamentos da CEDEAO não prevêem regime de proteção para os apátridas e **afirmando** a importância da proteção dos apátridas ;

Louvando os esforços empreendidos pela CEDEAO e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados a fim de lutar contra a apatridia na África do Oeste ;

Expressando o nosso apoio à campanha mundial do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados visando erradicar a apatridia na nossa região até 2024 ;

Preocupados em trabalhar para a satisfação das necessidades de assistência e de proteção dos apátridas e procurar soluções duráveis em colaboração com os países de origem enfrentando as causas profundas de apatridia, no respeito do direito internacional ;

Tendo tomado em consideração os relatórios sobre as causas e consequências da apatridia, assim como as medidas possíveis para prevenir, reduzir e resolver a apatridia na região da CEDEAO, preparados pelos peritos e altos responsáveis reunidos a 23 e 24 Fevereiro de 2015 ;

Declaramos o seguinte ;

Em relação à prevenção da apatridia

1. Sublinhamos a urgência e a importância de obter observações fiáveis sobre o número e o perfil, caso e número de apátridas, assim como sobre as fontes de apatridia e os obstáculos à aquisição da nacionalidade pelos apátridas a fim de se elaborar estratégias adaptadas para erradicar este fenómeno. A este respeito, exortamos os institutos de pesquisa e as universidades a implicarem-se ativamente, e a comunidade internacional, em particular o ACNUR, a apoiar os nossos esforços ;

2. Compromentemo-nos a prevenir e a reduzir a apatridia, nomeadamente pela revisão dos quadros normativo e institucional ligados à nacionalidade a fim de afintegrar as garantias apropriadas contra a apatridia, nomeadamente a garantia de que cada criança adquira uma nacionalidade desde o nascimento e que todas as crianças encontradas obtenham a nacionalidade do país no qual são encontradas ;

3. Reafirmamos o nosso compromisso em aplicar as disposições pertinentes da convenção para a eliminação de todas as formas de discriminação a respeito das mulheres e do protocolo adicional à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos povos relativo aos Direitos das mulheres em África, e a assegurar às mulheres e aos homens direitos iguais em matéria de aquisição, de mudança e de conservação da sua nacionalidade, assim como a transmissão da nacionalidade aos filhos ;

4. Convidamos os Estados membros que ainda não aderiram à convenção de 1961 sobre a redução dos casos de apatridia, a fazê-lo o mais rápido possível, e apelamos os Estados membros, com o apoio do ACNUR, a rever as suas leis sobre a nacionalidade e a torná-las conformes à Convenção ;

Reafirmando a importância fundamental do direito à liberdade de movimento na África do Oeste o nosso compromisso em executar as normas da CEDEAO ;

Notando com satisfação, adesões à Convenção de 1954 relativa ao estatuto dos apátridas e /ou à Convenção de 1961 sobre a redução dos casos de apatridia por sete Estados da África do Oeste desde 2011 ;

Constatando que as deficiências legislativas e os conflitos de leis, o não registo dos nascimentos no estado civil agravado pela falta de outras provas de identidade e de nacionalidade, as sucessões dos Estados e a ausência de medidas permitindo outorgar a nacionalidade às pessoas afetadas, são de natureza a criar, entre outros problemas, casos de apatridia na África do Oeste ;

Sublinhando que a história da África do oeste está marcada por movimentos de populações com situações de migração forçada e migração prolongada ;

Constatando que os riscos de apatridia aumentam quando as populações estão desprovidas de documentos de identidade e estão na incapacidade de trazer a prova da sua ligação legal com o seu país de nascimento ou de adquirir a nacionalidade do seu país de nascimento ou de residência habitual ;

Lembrando que os Estados membros da CEDEAO adotaram, sob os auspícios da União Africana, as recomendações do quadro diretor, para a África das políticas relativas às migrações, que incluem a ratificação e o respeito das Convenções de 1954 e de 1961 sobre os apátridas, e a elaboração de um quadro jurídico nacional para combater a apatridia, particularmente no caso dos residentes de longa duração, através da revisão da lei sobre a cidadania e/ou outorgando direitos similares aos de que beneficiam os residentes estrangeiros no país ;

Alegrando-nos da declaração da terceira Conferência dos Ministros Africanos encarregados do estado-civil que reafirmaram o compromisso dos Estados em melhorar os sistemas de registo dos fatos civis ;

Alegrando-nos das medidas importantes adotadas por certos Estados da África do Oeste para reformar as suas leis sobre a nacionalidade e para resolver as situações de apatridia ;

Lembrando que a nacionalidade em nossos Estados confere direitos ligados à cidadania da CEDEAO e que portanto, a ausência de nacionalidade é um sério obstáculo para a integração na nossa região e prejudica o cumprimento dos objetivos da CEDEAO ;

Fortemente preocupados pelo fato de que os apátridas estão confrontados com situações humanitárias graves, a ausência de nacionalidade sendo um obstáculo para aproveitar os direitos previstos na Carta africana dos direitos do homem e dos povos nomeadamente, o acesso à saúde, à educação e à proteção social, à liberdade de circulação e à obtenção de documentos de identidade ;

Convencidos de que a preservação do direito à nacionalidade contribui para a paz e a segurança bem como para o desenvolvimento econômico e social nos países da região ;

5. Exortamos a União Africana a concluir e a adotar um Protocolo adicional à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, relativo ao direito e à nacionalidade ;

6. Reafirmamos o nosso compromisso em reduzir os riscos de apatridia através da melhoria dos sistemas de registo das atas de estado civil, e em particular, garantir que cada criança seja registada imediatamente após o seu nascimento, e que os procedimentos de registo tardio dos nascimentos sejam acessíveis a todas as pessoas cujos nascimentos não tenham sido ainda registados ;

7. Comprometemo-nos a garantir a obtenção da prova da sua nacionalidade a todas as pessoas que tenham direito à nacionalidade em virtude da nossa legislação ;

8. No quadro da luta contra a criminalidade transfronteiriça, comprometemo-nos a assegurar uma gestão dos dados que levam em consideração ao mesmo tempo a luta contra a usurpação de identidade, e a esse respeito, convidamos a CEDEAO e o ACNUR a promover a colaboração entre os Estados ;

9. Convidamos as instâncias competentes da CEDEAO a estudar a situação de migração tanto no interior da África do Oeste como para outras regiões, podendo gerar situações de apatridia e a propor medidas práticas, baseadas sobre a colaboração entre os Estados, permitindo aos nacionais estabelecidos no estrangeiro obter a confirmação da sua nacionalidade e obter documentos de identidade ;

10. Comprometemo-nos a levar a cabo campanhas sistemáticas de sensibilização sobre os riscos de apatridia e campanhas de informação sobre os procedimentos de aquisição e de confirmação da nacionalidade.

11. Esforçar-nos-emos em prevenir os casos de apatridia nos movimentos migratórios garantindo a todos os migrantes e suas famílias que respeitem as condições de residência e qualquer outro critério de aquisição da nacionalidade pela via de naturalização e aos filhos de migrantes a possibilidade de adquirir a nacionalidade com base num critério apropriado incluindo o nascimento no território ;

12. Apelamos a CEDEAO para que integre no direito comunitário medidas que visem erradicar a apatridia e garantir o direito à nacionalidade a qualquer pessoa que tenha um elo de ligação com um estado membro da CEDEAO e aquando da revisão de qualquer tratado, protocolo e outros compromissos pertinentes ;

13. Comprometemo-nos a adotar medidas apropriadas a fim de garantir às populações visadas a obtenções de uma nacionalidade em caso de mudança de Governos ;

Em relação à identificação e a proteção dos apátridas

14. Convidamos os Estados membros, que ainda não o fizeram a aderir, o mais rapidamente possível à Convenção de 1954 relativa ao estatuto dos apátridas ;

15. Esforçar-nos-emos em adaptar os programas estatais de coleta de dados demográficos aos princípios e recomendações do censo da população e da habitação das Nações Unidas a fim de identificar sistematicamente os apátridas respeitando os princípios de confidencialidade e de dignidade humana ;

16. Comprometemo-nos a implementar medidas adequadas para permitir que os apátridas tenham um estatuto legal, em conformidade com a Convenção de 1954 e outras normas internacionais de direitos humanos, e assim, permitir-lhes viver com dignidade ;

17. Pedimos à CEDEAO que insira no direito comunitário medidas de nintegração e proteção dos apátridas ;

Em relação à resolução das situações existentes

18. Quando as populações apátridas foram indentificadas, comprometemo-nos a reformar as leis e as políticas com o objetivo de conceder cidadania a essas populações conforme os critérios prescritos com base no nascimento no território ou a reidência de longa duração ;

19. Comprometemo-nos a garantir para as pessoas apátridas, o acesso aos procedimentos definidos de aquisição da nacionalidade.

20. Vamos zelar para que as informações sobre as regras e os procedimentos relativos à aquisição da nacionalidade sejam divulgadas junto a todos os apátridas, inclusive através de iniciativas nas comunidades locais ;

Em relação à implementação de estratégias e parcerias para lutar contra a apatridia

21. Aprovamos as recomendações adotadas na reunião técnica desta conferência pelos participantes ;

22. Estamos de acordo para criar um ponto focal no seio dos governos para questões de apatridia e reunir-nos regularmente sob os auspícios da CEDEAO, em colaboração com o ACNUR, para realizar a avaliação da execução das recomendações da conferência ;

23. Convidamos os Estados-Membros para discutir a inclusão dos esforços para erradicar a apatridia no contexto dos objetivos de desenvolvimento sustentável para após 2015 ;

24. Comprometemo-os a em conceber e implementar planos nacionais de luta contra a apatridia em conformidade com o Plano da Ação Mundial do ACNUR ;

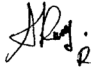
25. Comprometemo-nos a trabalhar em conjunto com o ACNUR, a CEDEAO e outras partes integrantes, interessadas, nomeadamente a União Africana, a Missão das Nações Unidas para África Ocidental (UNOWA), o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos

Humanos, a ONU-Mulheres, o Fundo Internacional das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a Organização das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários (ONUCAH) e a Organização Internacional das Migrações (OIM), e a sociedade civil para melhor compreender as situações de apatridia e enfrentar este desafio em conjunto, em conformidade com o direito internacional, as resoluções pertinentes da Assembléia Geral das Nações Unidas, as conclusões do Comité Executivo do Programa do Alto Comissariado da Programa das Nações Unidas para os Refugiados e as resoluções sobre o direito à nacionalidade do Conselho dos Direitos Humanos.

26. Decidimos continuarmos atentos à questão.

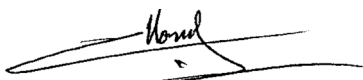
Feito em Abidjan, 25 de fevereiro de 2015, pelos Ministros do Interior e da Justiça dos Estados membros da CEDEAO.

República do Benin

PO-  Regina A. Loko .

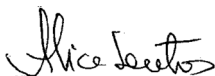
Ex.mo Sr. Valentin Djenontin-Agossou
Ministro da Justiça, da legislação e dos Direitos Humanos,
Por delegação, Sr. Daouda Wabi,
Embaixador do Benin na Côte d'Ivoire

República de Burkina Faso



Ex.ma Sra. Josephine Guedraogo-Guissou
Ministra da justiça
Por delegação, Sr. Justin Koutaba,
Embaixador do Burkina Faso na Côte d'Ivoire

República de Cabo Verde



Ex.mo Sr. Jose Carlos Lopes
Correia,
Ministro da Justiça
Por delegação, Dra. Alice Santos,
Assessora encarregada dos assuntos ligados à migração,
Ministerio das relações Exteriores.

República de Côte d'Ivoire



Ex.mo Sr. Gnénéma Mamadou Coulibaly
Ministro da Justiça, dos Direitos Humanos e das liberdades Públicas.

República da Gâmbia



Ex.mo Sr. Ousman Sonko
Ministro do Interior, República da Gâmbia

República de Ghana



Ex.mo Sr. Mark Owen Woyongo
Ministro do Interior
Por delegação, Sr. James Agalga,
Secretário Geral, Ministério do Interior

República da Guiné



Me Cheick Sako
Ministro de Estdo, Ministro da Justiça

República de Guiné Bissau



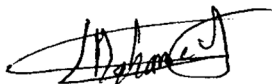
Ex.ma Sra. Carmelita Pires
Ministra da Justiça

República da Libéria



Clr. Benedict Sannoh
Ministro da Justiça

República do Mali



Ex.mo Sr. Mahamadou Diarra
Ministro da Justiça, dos Direitos
Humanos.

República do Niger



Ex.mo Sr. Marou Amadou
Ministro da Justiça, Porta-voz do
Governo
Por delegação, Sr. Chaibou
Mamane, Diretor do Gabinete do
Ministro da Justiça

República da Nigéria



Ex.mo Sr. Patrick Abba Moro
Ministro do Interior, Nigéria,
Por delegação, Ex.mo Sr.
Embaixador Sunday Omogiade,
Representante permanente da
CEDEAO na Nigéria

República do Senegal



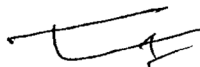
Me El Hadj Omar Youm
Ministro da Governação local, do
Desenvolvimento e da Gestão do
território
Por delegação, Sr. Etienne Turpin,
Secretário Geral do Ministério da
Governação local e da Gestão do
Território

República de Serra Leoa



Ex.mo Sr. Joseph B. Dauda
Ministro do Interior
Por delegação, Sr. Sheka
Tarawallie, Secretário Geral para os
Assuntos Interiores

República de Togo



Ex.mo Sr. Koffi Esaw
Ministro da Justiça e das Relações
com as Instituições da República



A Declaração de Abidjan era aprovada no dia 19 de maio de 2015 pelas cabeças de estado e governo do Sócio declara do ECOWAS, durante o 47º ápice das cabeças de estado e governo do ECOWAS na Accra, Ghana.

